



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 725/93

LEI N° 725/93  
DE 24 DE JUNHO DE 1993  
CONTRIBUINDO PARA O MELHORAMENTO DA  
PROVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COXIM-MS  
"INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O CÁLCULO DE DIÁ-  
RIAS PARA OS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂ-  
MARA MUNICIPAL DE COXIM-MS"  
REGULAMENTA A LEI N° 560/87

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído novas regras para o cálculo de diárias, para atender os deslocamentos dentro e fora do Estado, dos Senhores Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, a serviço desta.

Art. 2º - A diária, que se destina a suprir gastos de hospedagem e alimentação, correspondente a 01 (um) dia de 24 horas de deslocamento, será pago antecipadamente nos valores conforme a tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente e Vereadores	23 UPF	35 UPF
Diretores e Assessores	17 UPF	25 UPF
Chefes de Setor	12 UPF	20 UPF
Servidores	10 UPF	20 UPF

Parágrafo Único - Nos casos de deslocamentos que durarem menos de 12:00 (doze) horas do dia se fará abonada 1/2 (meia) diária.

Art. 3º - A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser destinado aos Diretores, Assessores e Chefes de Setor, diária igual a dos Senhores Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispositivos constantes na Lei n° 560/87, de 07 de setembro de 1.987.